



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Condições Gerais de Contratação

1.1 Contratação de vagas em instituição ou entidade especializada para a prestação de Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, em situação de risco ou vulnerabilidade social, em regime de proteção integral, garantindo atendimento contínuo, provisório e excepcional, sob determinação judicial ou do Conselho Tutelar, observados os parâmetros técnicos previamente definidos e normatizados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

LOTE – Acolhimento de Crianças e Adolescentes

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNIDADE	QTD MESES	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
1	Vaga Mês Ocupada (VO) Criança de 0 a 18 anos Corresponde à diferença do valor diário pago pelo efetivo acolhimento da criança ou adolescente, englobando os custos variáveis do serviço, tais como: alimentação, medicação, higiene, vestuário, recursos humanos, manutenção da estrutura física, material pedagógico e demais despesas operacionais. Este valor complementa o que já é pago pela reserva da vaga.	05	VAGAS	12	R\$ 672,67	R\$ 3.363,35
2	Vaga Mês Reservada (VR) Corresponde ao valor diário pago pela disponibilidade de vaga desocupada, englobando exclusivamente os custos fixos e de prontidão necessários para manter a vaga imediatamente disponível para acolhimento, conforme determinação judicial ou administrativa.	05	VAGAS	12	R\$ 6.140,20	R\$ 30.701,00
VALOR TOTAL DO LOTE VAGA OCUPADA					R\$ 40.360,20	
VALOR TOTAL DO LOTE VAGA RESERVADA					R\$ 368.412,00	
VALOR TOTAL GLOBAL					R\$ 408.772,20	

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de:

I – Nota fiscal/fatura;

II – Relatório mensal de ocupação e disponibilidade emitido pela Contratada e validado pela fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência Social, contendo:

a) Número total de Vagas Mês Ocupadas no período, multiplicado pelo valor unitário da Vaga Dia Ocupada (VO). Será efetuado pagamento pelos dias efetivamente ocupados. Para pagamento do mês deverá haver ocupação de 30 dias.

b) Número total de Vagas Mês Reservadas no período, multiplicado pelo valor unitário da Vaga Dia Reservada (VR). Será efetuado pagamento pelos dias efetivamente ocupados. Para pagamento do mês deverá haver ocupação de 30 dias.



1.1.1 Considerando a parametrização e a metodologia de cadastramento adotadas pelo sistema de gestão pública IPM, os itens da presente contratação foram estruturados utilizando a unidade de medida “VAGA/mês”, a qual representa a disponibilização de uma vaga durante o período de 01 (um) mês de execução contratual.

Dessa forma, para fins de estimativa do quantitativo global da contratação e compatibilização com a sistemática operacional do sistema, o quantitativo anual foi obtido mediante a multiplicação do número de vagas previstos pelo período de 12 (doze) meses de execução contratual, correspondente à vigência inicialmente estimada para a contratação dos serviços contínuos.

1.1.2 O pagamento observará a condição operacional da vaga no período de execução. Quando a vaga permanecer reservada e disponível para acionamento imediato do Município, será devido apenas o valor correspondente à vaga reservada.

Havendo ocupação efetiva da vaga mediante encaminhamento formal, será devido exclusivamente o valor correspondente à vaga ocupada. É vedado o pagamento cumulativo de vaga reservada e vaga ocupada relativamente à mesma vaga e ao mesmo período, evitando-se dupla remuneração pela mesma capacidade operacional disponibilizada.

1.1.3 Os lances ofertados na disputa eletrônica incidirão sobre o valor total global da contratação. O valor correspondente à vaga reservada será definido mediante aplicação de percentual fixo previamente estabelecido pela Administração, incidente sobre o valor da vaga ocupada. Após a fase de lances, o valor da vaga reservada será reajustado proporcionalmente ao percentual de variação obtido no lance final do valor global adjudicado, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro da contratação e a proporcionalidade entre os custos da vaga ocupada e da vaga mantida em prontidão operacional.

1.1.4 A remuneração observará a condição operacional da vaga no período de execução, sendo devido exclusivamente o valor correspondente à vaga reservada ou à vaga ocupada, conforme o caso, vedado pagamento cumulativo relativamente à mesma vaga e ao mesmo período.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a contratação dessas vagas garante, de forma ininterrupta e permanente, o direito fundamental à proteção especial e o cumprimento da obrigação legal do Município, enquadrando-se nos requisitos da Lei nº 14.133/21 e dos órgãos de controle.

Prazo de vigência

1.4 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente por períodos anuais, respeitando o limite máximo legal de até 5 (cinco) anos, e excepcionalmente por até 10 (dez) anos, conforme art. 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

1.5 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação



2.1 Contexto

A presente contratação fundamenta-se na legislação vigente que rege a política de assistência social e a proteção integral de crianças e adolescentes, especialmente:

Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente e prevê o acolhimento institucional como medida de proteção;

Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que organiza a política de assistência social no âmbito nacional;

Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, classificando o Serviço de Acolhimento Institucional como serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade;

Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB/SUAS) e demais normativas do Sistema Único de Assistência Social;

Lei Federal nº 14.133/2021, que institui a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, aplicável ao procedimento de contratação pública.

O Município de Balneário Barra do Sul, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, necessita garantir a oferta do serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social. Trata-se de serviço essencial, contínuo, inadiável, classificado como de alta complexidade no âmbito do SUAS, destinado ao atendimento de demandas urgentes, de ocorrência variável e compulsórias, decorrentes de medidas protetivas aplicadas pelo Sistema de Garantia de Direitos, especialmente por determinação judicial ou por órgãos competentes da rede de proteção.

O serviço enquadra-se como de proteção social especial de alta complexidade no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em razão do público atendido e da natureza das demandas envolvidas. Todavia, para fins de contratação pública, caracteriza-se como serviço comum, uma vez que seus parâmetros técnicos, operacionais e de qualidade encontram-se previamente definidos em normativas específicas do SUAS, permitindo a descrição objetiva do objeto e a comparação entre propostas.

A inexistência de vagas imediatas no serviço de acolhimento compromete o cumprimento de ordens judiciais e expõe crianças e adolescentes a situações de risco grave, tais como violência, abandono, negligência e outras violações de direitos, configurando falha na execução da política pública de assistência social e podendo acarretar responsabilização administrativa, civil e judicial do gestor público.

Diante disso, faz-se necessária a contratação de serviço especializado para assegurar a continuidade, integralidade e efetividade do atendimento, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social, o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normativas vigentes.

2.2 Relação entre demanda prevista e a quantidade

A contratação será baseada na média histórica de ocupação e no potencial de novas demandas, adotando duas unidades de medida distintas para fins de remuneração:

Unidade de Medida	Definição	Base de Cálculo
VAGA-MÊS OCUPADA	Corresponde ao custo variável + custo fixo da vaga efetivamente utilizada por pessoa.	Pago por cada dia de permanência, com todos os custos inclusos (alimentação, higiene, equipe).
VAGA-MÊS RESERVADA (Disponibilidade)	Corresponde ao custo fixo da estrutura (pessoal, manutenção, tributos) da vaga livre, garantindo a prontidão.	Pago por cada vaga que o Município exige que esteja disponível para uso imediato, mas que não está ocupada.

• **Estimativa de Necessidade:** 05 vagas para crianças/adolescentes.



• **Cálculo:** O preço da **VAGA-MÊS RESERVADA** deve ser significativamente **inferior** ao preço da **VAGA-MÊS OCUPADA**, refletindo a ausência dos custos variáveis (alimentação, vestuário, etc.).

Custo Estimado e Referência de Preços (Art. 18, V, da Lei nº 14.133/2021)

O custo estimado da contratação foi apurado mediante pesquisa de preços realizada com base em orçamentos formais encaminhados por instituições especializadas na execução de serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, compatíveis com o objeto pretendido.

Para fins de formação do preço estimado, foram considerados os seguintes valores apresentados:

Vaga ocupada:

- Orçamento 01: R\$ 5.800,00
- Orçamento 02: R\$ 7.500,00
- Contrato Administrativo Nº 02/2025 Fmas - Município de Braço do Trombudo/SC – R\$ 7.138,60

Vaga reservada (disponibilidade de vaga):

- Orçamento 01: R\$ 5.300,00
- Orçamento 02: R\$ 7.500,00
- Contrato Administrativo Nº 02/2025 Fmas - Município de Braço do Trombudo/SC – R\$ 5.620,60

A metodologia adotada consistiu na apuração da média aritmética simples dos valores apresentados para cada modalidade, resultando nos seguintes valores estimados:

Vaga ocupada:

$$(5.800 + 7.500 + 7.138,60) \div 3 = \text{R\$ } 6.812,87 \text{ por vaga/mês}$$

Vaga reservada:

$$(5.300 + 7.500 + 5.620,60) \div 3 = \text{R\$ } 6.140,20 \text{ por vaga/mês}$$

Considerando a previsão de até 05 (cinco) vagas mensais, o valor estimado mensal poderá corresponder a:

Cenário 1 – Todas ocupadas:

$$5 \times 6.812,87 = \text{R\$ } 34.064,35/\text{mês}$$

$$\text{Projeção anual: } \text{R\$ } 34.064,35 \times 12 = \text{R\$ } 408.772,20$$

Cenário 2 – Todas reservadas:

$$5 \times 6.140,20 = \text{R\$ } 30.701,00/\text{mês}$$

$$\text{Projeção anual: } \text{R\$ } 30.701,00 \times 12 = \text{R\$ } 368.412,00$$

Para fins de estimativa global anual (12 meses), os valores projetados correspondem a:

R\$ 408.772,20 (vagas ocupadas);

R\$ 368.412,00 (vagas reservadas).

Ressalta-se que a estimativa foi elaborada com base em orçamentos apresentados pelas instituições consultadas, contemplando despesas fixas (recursos humanos, encargos trabalhistas, manutenção predial, insumos permanentes, tributos e custos administrativos) e variáveis (alimentação, vestuário, material de higiene, medicamentos, entre outros), observando-se as normativas técnicas aplicáveis ao serviço.

Os valores demonstram compatibilidade com a média praticada no mercado regional para serviços da mesma natureza, atendendo aos princípios da legalidade, economicidade, razoabilidade, eficiência e planejamento, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Os orçamentos que fundamentam a presente estimativa integram o respectivo processo administrativo.

2.2.1 Relação entre a Demanda Prevista e o Quantitativo da Contratação

Embora o histórico de acolhimentos simultâneos tenha demonstrado registros superiores em exercícios anteriores, a estimativa de até 05 (cinco) vagas simultâneas foi definida considerando que a presente contratação possui natureza complementar dentro da política municipal de proteção social especial.



O quantitativo proposto visa assegurar atendimento imediato e permanente às demandas ordinárias e urgentes mais recorrentes, funcionando como mecanismo estruturado de prontidão institucional para cumprimento tempestivo de medidas protetivas.

Situações excepcionais de aumento extraordinário da demanda poderão ser absorvidas mediante articulação com a rede socioassistencial regional, utilização de fluxos complementares de atendimento e demais instrumentos administrativos legalmente admitidos.

A modelagem adotada permite equilíbrio entre capacidade operacional, economicidade, continuidade do serviço e adequada gestão dos recursos públicos, evitando superdimensionamento contratual incompatível com a média de utilização efetiva observada no período recente.

2.3 Decisão sobre a escolha do tipo de solução e o parcelamento ou não da contratação

Foram consideradas as seguintes alternativas para atender à demanda vagas para acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco ou vulnerabilidade social, sob determinação judicial ou do Conselho Tutelar:

Solução Analisada	Vantagens	Desvantagens e Risco Jurídico
A: Contratação por Processo Pontual (a cada necessidade)	Não há custo fixo pela vaga.	Inviabilidade Social/Legal: Viola a prontidão (urgência). O uso contínuo de Dispensa de Emergência (Art. 75, VIII) para serviço previsível é ilegal (falta de planejamento).
B: Licitação para Aquisição de Vagas (Disponibilidade)	Prontidão e Continuidade: Garante a vaga no momento da crise (atendimento imediato de ordem judicial/Conselho Tutelar).	Gera um custo fixo para o Município (custo da vaga reservada/livre), mesmo sem ocupação total.

Solução Adotada: A **Solução B (Licitação para Aquisição de Vagas com Pagamento por Disponibilidade)** é a única que atende ao princípio da **Continuidade do Serviço Público (Art. 5º)** e ao requisito da **Prontidão** imposto pela legislação social e pelas exigências judiciais.

Justificativa do Pagamento pela Disponibilidade (Vaga Reservada)

O pagamento pela vaga reservada (ou vaga livre) é a forma de remunerar o **Custo Fixo de Manutenção da Capacidade Instalada** da instituição, garantindo que o serviço esteja pronto para uso imediato (24h/dia, 7 dias/semana).

• **Necessidade de Custos Fixos:** A instituição deve manter a estrutura física, o quadro técnico mínimo (psicólogo, assistente social, educadores), vigilância e custos operacionais (energia, água, licenças) independentemente do número de pessoas acolhidas.

Fundamento Legal (Analogia): A doutrina e o TCU admitem o pagamento por **disponibilidade ou reserva de capacidade** em serviços essenciais de saúde e segurança (Ex: UTI's de retaguarda, Samu), desde que devidamente justificado (Acórdão TCU nº 2.247/2012 - Plenário). O acolhimento social tem natureza de urgência e risco similar.

Justificativa para a Não Parcelamento:

A presente contratação não será parcelada, seja por tipologia de público atendido (crianças/adolescentes), seja por instituição executora, considerando que o mercado não apresenta capacidade técnica, operacional e instalada suficiente para atendimento simultâneo por múltiplos prestadores, em conformidade com as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Ressalta-se que o parcelamento poderia comprometer a continuidade, a integralidade e a qualidade do



serviço socioassistencial, além de dificultar a gestão contratual e o acompanhamento técnico pelas equipes municipais.

2.3.1 Fundamentação para a contratação em lote único:

A opção pela contratação em lote único fundamenta-se nos seguintes aspectos técnicos e administrativos:

1 – Economia de Escala:

A contratação concentrada em um único fornecedor possibilita a ampliação do número de vagas ofertadas, bem como a otimização da relação custo-benefício, assegurando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, nos termos do princípio da economicidade.

2– Logística e Fiscalização:

A centralização da execução contratual facilita o planejamento, a coordenação, o monitoramento e a fiscalização do contrato pela Secretaria Municipal de Assistência Social, garantindo maior controle sobre os padrões de qualidade, metas pactuadas e cumprimento das normativas técnicas.

3 – Unidade de Referência e Padronização Técnica:

A contratação em lote único permite a uniformização dos fluxos, protocolos e procedimentos técnicos, além de favorecer o acompanhamento sistemático dos casos pelos técnicos municipais, promovendo maior integração das ações socioassistenciais e fortalecimento da rede de proteção social.

2.4 Providências prévias para a adequação do ambiente

Em cumprimento ao inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar identificou as medidas indispensáveis que a Administração Pública deve adotar antes da celebração do contrato ou do início de sua execução.

Nesse sentido, considerando a singularidade do objeto – que envolve o pagamento por "taxa de prontidão" ou disponibilidade da vaga, independentemente de sua ocupação efetiva, para atender a determinações judiciais e do Conselho Tutelar em caráter emergencial – as providências prévias aqui listadas são cruciais para mitigar riscos de ineficiência, evitar apontamentos dos órgãos de controle (TCU/TCE-SC) sobre pagamentos sem causa, e garantir a efetividade da proteção social imediata.

As providências são:

Formalização de Fluxo Operacional de Acionamento 24h

Dada a natureza emergencial da demanda, a Administração não pode aguardar a assinatura do contrato para definir "como" o usuário chegará à vaga. É medida prévia essencial:

- **Definição de Protocolo de Comunicação:** Estabelecer, formalmente (via portaria interna ou instrução normativa da Secretaria Gestora), o fluxo claro de quem recebe a ordem judicial/do Conselho Tutelar (ex: Plantão Social), quem autoriza o encaminhamento e por qual canal oficial (e-mail institucional, telefone de plantão com registro) a futura contratada será acionada para receber o usuário imediatamente, inclusive em finais de semana e feriados.

Articulação Prévia da Rede Intersetorial (Saúde e Educação)

O serviço de acolhimento, embora integral em suas dependências, depende visceralmente da rede pública externa para garantir direitos fundamentais. Conforme diretrizes do SUAS e entendimentos do TCE/SC sobre a integralidade do atendimento, a Secretaria de Assistência Social deve, previamente à contratação:

- **Alinhamento com a Saúde:** Oficiar e acordar fluxos com a Secretaria de Saúde para garantir que os usuários acolhidos nesta futura unidade tenham acesso prioritário ou facilitado à rede de atenção básica (UBS), e, crucialmente, à rede de saúde mental (CAPS), considerando a alta incidência de demandas desta natureza no público-alvo.



- **Alinhamento com a Educação:** Oficiar a Secretaria de Educação para garantir a reserva técnica de vagas ou o fluxo rápido de matrícula para crianças e adolescentes que venham a ser acolhidos na unidade contratada, evitando a descontinuidade escolar.

Definição e Aprovação do Protocolo de Fiscalização da Disponibilidade ("Checklist de Prontidão")

Este é o ponto mais crítico sob a ótica do controle externo (TCU/TCE-SC). Se a Administração pagar por uma vaga vazia, ela deve ter certeza absoluta de que a vaga está "pronta para uso".

- **Medida Prévia:** A equipe de planejamento deve elaborar, antes mesmo da publicação do edital (para que conste como anexo do Termo de Referência), um "Protocolo de Verificação de Prontidão". Este instrumento definirá como os fiscais verificarão, *in loco* e periodicamente (inclusive de forma surpresa), se a vaga ociosa paga realmente possui: (i) leito montado com enxoval limpo; (ii) equipe técnica mínimo presente na escala de plantão; e (iii) insumos de alimentação e higiene em estoque suficiente para recebimento imediato.
- **Justificativa:** Sem este protocolo pré-definido, a fiscalização do pagamento por disponibilidade torna-se subjetiva e vulnerável a questionamentos sobre a liquidação de despesa sem a contrapartida da "prontidão real".

Adequação Orçamentária para Contrato de Longo Prazo

Sendo um serviço contínuo essencial, que visa evitar a descontinuidade do atendimento a vulneráveis (Art. 106 da Lei 14.133/21):

- **Medida Prévia:** Certificação robusta da disponibilidade orçamentária não apenas para o exercício corrente, mas com previsão no Plano Plurianual (PPA) ou a garantia de que será incluído nos próximos exercícios, dada a tendência de contratos com vigência plurianual (até 5 ou 10 anos) para este tipo de serviço, garantindo a segurança jurídica da parceria.

Organização da Logística de Transporte Municipal

O contrato garantirá o destino (a vaga), mas a responsabilidade pelo transporte inicial do usuário (da situação de risco ou da delegacia até a unidade de acolhimento) é, via de regra, do Município, salvo se estipulado diferente no TR.

Medida Prévia: A Secretaria Gestora deve assegurar que possui contrato ativo de locação de veículos, frota própria com motoristas em regime de plantão, ou serviço de transporte por aplicativo corporativo, disponíveis 24h/7dias, para realizar o traslado imediato assim que a vaga for acionada, evitando que a vaga esteja paga e disponível, mas inacessível por falha logística da Administração.

2.5. Resultados e benefícios previstos

1. **Garantia da Prontidão:** Atendimento imediato a todas as ordens judiciais e determinações do Conselho Tutelar.
2. **Qualidade do Serviço:** Oferta de acolhimento seguro, digno e em conformidade com as normas do SUAS.
3. **Segurança Jurídica:** Redução do risco de responsabilização do Município por omissão ou atraso no cumprimento de medidas protetivas.

2.6. Declaração da viabilidade ou não da contratação

Em cumprimento ao inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a presente análise conclui pela **plena viabilidade da contratação** de vagas para acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de risco ou vulnerabilidade social, em regime de prontidão, mediante pagamento pela disponibilidade da vaga.



A viabilidade é sustentada pelos seguintes pilares, em conformidade com a legislação e os entendimentos dos órgãos de controle:

2.7 Improrrogável Necessidade Pública e Social

A análise das necessidades (item 2 deste ETP) demonstrou de forma inequívoca a demanda por este serviço, caracterizada por:

- **Urgência e imprevisibilidade:** As situações de risco que demandam acolhimento surgem sem aviso prévio e exigem intervenção imediata para proteção da vida e dignidade humana.
- **Determinação Legal e Judicial:** A omissão do Município em prover vagas quando acionado pelo Poder Judiciário ou Conselho Tutelar pode configurar descumprimento de dever constitucional (Art. 227 da CF/88), legal (ECA) e grave responsabilidade civil e administrativa, culminando em penalidades ao gestor e ao erário.
- **Garantia de Direitos Fundamentais:** A contratação visa assegurar o direito à proteção integral, moradia, alimentação, saúde e segurança a indivíduos em extrema vulnerabilidade, direito este que não pode ser postergado ou condicionado à disponibilidade de vagas no momento da crise.

2.8 Melhor Solução em Face da Inadequação de Alternativas

Conforme detalhado no item "Levantamento de Mercado" (item 4 deste ETP), as alternativas internas ou outras modalidades de contratação foram analisadas e consideradas insuficientes ou inviáveis para atender à necessidade com a prontidão e qualidade exigidas:

- **Estrutura Própria:** A criação de uma instituição municipal do zero demandaria investimentos vultosos em infraestrutura, equipamentos e recursos humanos (concursos), com prazos de implantação incompatíveis com a urgência da demanda e elevados custos de manutenção.
- **Acolhimento Familiar (Família Acolhedora):** Embora seja uma modalidade prioritária e complementar, possui limitações de escala e de tipo de atendimento, não sendo apta a substituir integralmente o acolhimento institucional para todos os perfis e volumes de demanda, especialmente os de alta complexidade ou múltiplos irmãos/grupos.
- **Contratação Pontual por Demanda:** Seria impossível realizar um processo licitatório ou de dispensa/inexigibilidade a cada nova necessidade de vaga, o que levaria à desassistência e ao descumprimento de ordens judiciais.
- **Contratação sem Pagamento por Disponibilidade:** A ausência de remuneração pela prontidão desestimularia o mercado a manter vagas ociosas e equipes à disposição 24h/7dias, resultando na falta crônica de vagas e na incapacidade de resposta do Município nos momentos mais críticos.

2.9 Conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e Entendimentos de Controle

A modelagem proposta, que inclui o pagamento pela disponibilidade (vaga reservada), encontra amparo na Lei nº 14.133/2021 e nas orientações dos órgãos de controle, que reconhecem a legitimidade de tais arranjos em situações de serviços essenciais e imprevisíveis:

- **Art. 6º, XXV (serviços contínuos):** A garantia da vaga para acolhimento se enquadra na definição de serviço contínuo, cuja interrupção comprometeria a segurança e a continuidade das atividades essenciais da administração.
- **Justificativa do Pagamento por Vaga Ociosa:** A jurisprudência do TCU e TCE/SC admite o pagamento por capacidade ociosa ou "custo de prontidão" em serviços públicos essenciais de natureza emergencial, quando a manutenção da disponibilidade é um valor estratégico para a Administração (análogo a serviços de emergência, UTI, seguros), desde que haja clara justificativa, precificação adequada e fiscalização rigorosa.
- **Adequação Orçamentária:** A previsão orçamentária para a contratação, conforme Providências Pré-vias (item anterior), corrobora a responsabilidade fiscal na implementação da solução.

2.10 Exequibilidade Técnica e Operacional



A solução é exequível sob o ponto de vista técnico e operacional, exigindo-se da futura contratada requisitos de habilitação técnica robustos, capacidade operacional comprovada e equipe qualificada. O mercado de prestadores de serviços de acolhimento, embora específico, possui entidades aptas a desempenhar o objeto, desde que as condições contratuais (incluindo o modelo de remuneração) sejam claras e atrativas o suficiente para garantir a manutenção da prontidão.

2.11 Análise de Riscos Mitigados

Os riscos inerentes à contratação, especialmente os relacionados ao pagamento por vagas não ocupadas, foram identificados e mecanismos de mitigação foram propostos (vide item "Providências Prévias" e "Gerenciamento de Riscos"):

- **Risco de Pagamento Indevido:** Mitigado pela definição de protocolo de fiscalização da prontidão e da ocupação efetiva.
- **Risco de Ineficiência:** Mitigado pela articulação prévia da rede e definição de fluxo de acionamento.
- **Risco de Insuficiência de Vagas:** Mitigado pela contratação de um quantitativo que se demonstre adequado pela análise histórica e prospectiva.

2.12 Conclusão:

Diante do exposto, a contratação de vagas para acolhimento institucional, conforme modelagem apresentada, é **plenamente viável** e representa a única alternativa capaz de endereçar, de forma eficiente, eficaz e segura juridicamente, a inadiável necessidade de proteção de crianças e adolescentes em situação de risco no âmbito municipal, em consonância com os princípios da supremacia do interesse público e da dignidade da pessoa humana. A sua não realização implicaria em grave prejuízo social e em elevado risco de responsabilização do gestor público.

3. Descrição da Solução como um Todo Considerado o Ciclo de Vida do Objeto e Especificação do Produto

Em cumprimento ao inciso IV do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a solução identificada como a mais apta a atender à necessidade pública diagnosticada consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviço contínuo de acolhimento institucional, em regime de prontidão permanente (24 horas por dia, 7 dias por semana), abrangendo a disponibilização imediata de vagas, a infraestrutura física adequada e a equipe técnica multidisciplinar necessária para o cuidado integral do público-alvo (crianças/adolescentes) mediante determinação judicial ou do Conselho Tutelar.

A solução ora descrita diferencia-se de contratações convencionais de serviços devido à sua característica essencial de remuneração pela disponibilidade da vaga (custo de prontidão), independentemente de sua ocupação efetiva no momento, conforme detalhado a seguir:

3.1. Do Modelo de Contratação com Pagamento por Disponibilidade (Vaga Reservada)

A pedra angular desta solução é a garantia de que o Município disponha, a qualquer momento, de leitos prontos para receber os usuários. Dada a natureza imprevisível da demanda (não se sabe quando uma criança ou adolescente precisará ser retirado de uma situação de risco) e a urgência dos encaminhamentos (que não admitem espera por processos licitatórios ou negociações pontuais), a solução exige um modelo contratual que remunere a manutenção da capacidade instalada.

Consoante entendimentos consolidados do TCU e TCE/SC para serviços de natureza essencial e imprevisível (análogo a serviços de emergência ou seguros), a remuneração de vagas ociosas é legítima e necessária quando a falta do serviço pode acarretar prejuízos irreparáveis à vida ou à dignidade humana, além de graves sanções judiciais ao ente público.



Portanto, a solução engloba a contratação de um "estoque regulador" de vagas. O pagamento mensal à contratada deverá contemplar os custos fixos necessários para manter a estrutura e a equipe técnica mobilizada e apta a receber o usuário imediatamente, mesmo que a vaga esteja temporariamente vazia. Isso garante o cumprimento imediato de ordens judiciais e evita a "fila de espera" para situações de risco iminente.

3.2. Escopo dos Serviços de Acolhimento

A solução não se limita à "locação de um leito", mas a um serviço complexo e integral de proteção social, que deve obrigatoriamente incluir:

- **Acolhimento Integral:** Fornecimento de moradia, alimentação balanceada (mínimo de X refeições diárias), vestuário, itens de higiene pessoal e enxoval de cama e banho.
- **Equipe Técnica Especializada:** Disponibilização de quadro técnico em conformidade com as normativas do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), incluindo coordenador, assistentes sociais, psicólogos, cuidadores/educadores sociais e equipe de apoio operacional, em quantitativo adequado à tipologia do serviço e ao número de vagas contratadas.
- **Infraestrutura Adequada:** Instalações físicas seguras, salubres, acessíveis e adaptadas às necessidades específicas do público-alvo, em conformidade com a RDC nº 50/ANVISA e normas de acessibilidade (NBR 9050).
- **Atendimento Multidisciplinar:** Desenvolvimento de Plano Individual de Atendimento (PIA), acompanhamento psicossocial, garantia de acesso à rede de serviços públicos (saúde, educação, lazer), apoio à convivência familiar e comunitária (salvo determinação judicial em contrário) e preparação para o desligamento.

3.3. Dinâmica Operacional e Logística

A solução deve prever um fluxo operacional ágil, onde a entidade contratada esteja obrigada a receber o usuário imediatamente após a notificação formal do Município (via Secretaria de Assistência Social, Conselho Tutelar ou ordem judicial direta), sem possibilidade de recusa por alegação de falta de vaga, até o limite do quantitativo contratado.

3.4. Requisitos de Habilitação Específicos da Solução

Considerando a alta complexidade e observados os parâmetros técnicos previamente definidos e normatizados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS bem como a responsabilidade do objeto, a solução exige que a futura contratada comprove não apenas a capacidade operacional, mas também a regularidade técnica perante os órgãos de controle da política de assistência social, como a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e, conforme o caso, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

3.5. Síntese da Solução

Em suma, a solução define-se como a contratação de um serviço essencial, contínuo, inadiável, classificado como de alta complexidade no âmbito do SUAS, modelado sob a forma de "seguro de disponibilidade", onde o Município remunera a contratada para manter uma estrutura de prontidão capaz de absorver, imediatamente e com qualidade técnica, demandas emergenciais de acolhimento, mitigando riscos sociais graves e blindando a administração pública contra penalidades por omissão de socorro.

4. Requisitos da Contratação

4.1 A solução a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos:

A Contratada deve cumprir rigorosamente os requisitos técnicos definidos nas normas do **SUAS** e nos **Regimentos Nacionais de Acolhimento**, incluindo:



1. Estrutura física e de segurança adequadas (ECA).
2. Comprovação de inscrição regular nos Conselhos de Direitos e de Assistência Social (CMAS/CMDCA).
3. Equipe técnica multidisciplinar mínima (psicólogos, assistentes sociais, cuidadores/educadores) compatível, disponível e em escala suficiente para atendimento 24h.

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.4 Estrutura Operacional e Local de Execução

A instituição contratada deverá estar localizada preferencialmente no Estado de Santa Catarina ou em região geograficamente compatível com a adequada execução do serviço, de modo a viabilizar:

- I – a preservação dos vínculos familiares e comunitários da criança ou adolescente;
- II – o acompanhamento técnico continuado pela equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – a realização de visitas familiares, audiências e atendimentos intersetoriais;
- IV – a articulação operacional com a rede local e regional de saúde, educação, assistência social e sistema de garantia de direitos;
- V – a fiscalização contratual pelo Município.

4.4.1 A exigência possui natureza estritamente técnico-operacional, não configurando restrição indevida à competitividade, mas medida necessária à adequada execução do serviço de acolhimento institucional, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e interesse público.

4.5 A contratada deverá permitir acesso integral da fiscalização municipal às instalações da unidade de acolhimento, independentemente da localização da instituição.

5. Modelo de Execução do Objeto

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: 01 dia da assinatura do contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2 Os serviços serão prestados no endereço da contratada;

5.3 Os serviços serão prestados no seguinte horário: 24 horas e 7 dias por semana.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1 A execução contratual deverá observar rotinas operacionais, técnicas e administrativas que assegurem a proteção integral, o desenvolvimento saudável e a garantia de direitos de crianças e adolescentes acolhidos, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

5.3.2 Constituem rotinas mínimas a serem cumpridas pela Contratada:

a) garantir condições adequadas de moradia, higiene, segurança, acessibilidade e convivência familiar e comunitária, observando o caráter provisório e excepcional do acolhimento institucional;



- b) elaborar, executar e monitorar o Plano Individual de Atendimento – PIA de cada criança e adolescente, em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência, CRAS, Conselho Tutelar, Judiciário e demais órgãos da rede de proteção;
- c) manter registros técnicos atualizados, incluindo prontuários, relatórios técnicos, registros de ocorrências, frequência escolar, acompanhamento de saúde e demais instrumentos de monitoramento e avaliação;
- d) assegurar a matrícula, frequência e permanência escolar, bem como o acompanhamento pedagógico, em articulação com a rede de educação;
- e) garantir o acesso aos serviços de saúde, incluindo acompanhamento médico, psicológico, odontológico e demais cuidados necessários ao desenvolvimento integral;
- f) promover atividades socioeducativas, culturais, esportivas, recreativas e de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- g) garantir alimentação adequada, vestuário, cuidados de higiene pessoal e apoio ao desenvolvimento da autonomia;
- h) realizar reuniões periódicas de equipe técnica para planejamento, avaliação e readequação das ações, bem como supervisão técnica dos cuidadores e demais profissionais;
- i) assegurar capacitação inicial e continuada dos profissionais envolvidos na execução do serviço;
- j) adotar protocolos de prevenção e enfrentamento de situações de violência, negligência, abuso, exploração e outras violações de direitos;
- k) assegurar a escuta qualificada e a participação da criança e do adolescente nas decisões que lhes digam respeito, respeitando sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
- l) garantir a articulação com a família de origem ou extensa, quando indicado, visando à reintegração familiar ou colocação em família substituta, conforme determinação judicial;
- m) cumprir as normas de biossegurança, saúde e segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis.

Materiais a serem disponibilizados

5.4 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários ao funcionamento do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, nas quantidades estimadas e com qualidade compatível com as exigências técnicas, promovendo sua substituição sempre que necessário.

5.4.1 Deverão ser disponibilizados, no mínimo, os seguintes materiais:

- a) materiais de higiene pessoal (sabonete, shampoo, condicionador, escova e creme dental, papel higiênico, toalhas, fraldas, absorventes, entre outros);
- b) materiais de limpeza e conservação do ambiente (detergentes, desinfetantes, vassouras, rodos, panos, baldes, equipamentos de limpeza e desinfecção);
- c) mobiliário e equipamentos para dormitórios, refeitório, salas de atendimento técnico, áreas administrativas e espaços de convivência;
- d) utensílios e equipamentos de cozinha para preparo, armazenamento e distribuição de alimentos, em conformidade com as normas sanitárias vigentes;
- e) materiais pedagógicos, lúdicos, esportivos, culturais e recreativos adequados às diferentes faixas etárias;
- f) equipamentos de informática, sistemas de registro e materiais de expediente necessários ao acompanhamento técnico e administrativo;
- g) Equipamentos de Proteção Individual – EPI para os trabalhadores;
- h) vestuário, enxoval e uniformes para crianças e adolescentes, quando necessário;
- i) materiais e equipamentos de primeiros socorros, segurança e prevenção de incêndio;
- j) outros materiais indispensáveis ao pleno funcionamento do serviço e à garantia dos direitos dos acolhidos.

5.5 Do Atendimento Emergencial e da Prontidão Operacional

5.5.1 Termo inicial da contagem do prazo de atendimento

O prazo para atendimento da ordem de acolhimento terá início a partir do acionamento formal da contratada, realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho Tutelar ou autoridade competente, mediante contato telefônico registrado.



5.5.2 Responsabilidade pelo transporte do acolhido

O transporte da criança ou adolescente até a unidade de acolhimento será de responsabilidade do Município, desde que a instituição esteja localizada dentro da distância considerada compatível para execução do serviço, nos termos deste Termo de Referência.

5.5.3 Abrangência territorial da prestação do serviço

Poderão participar do certame instituições localizadas no Estado de Santa Catarina, observadas as condições técnicas e operacionais previstas neste Termo de Referência.

5.5.4 Compatibilidade da distância da unidade com o prazo de atendimento

Para fins de compatibilidade operacional com o prazo de atendimento emergencial previsto neste instrumento, será considerada adequada a localização da unidade de acolhimento situada em distância de até 100 km do Município de Balneário Barra do Sul/SC. A restrição é motivada tecnicamente pelo prazo de atendimento, preservação de vínculos familiares, fiscalização e logística municipal.

5.5.5 Prazo para atendimento da ordem de acolhimento

A contratada deverá possuir capacidade de prontidão operacional para recebimento do acolhido em prazo compatível com a distância da unidade, observado o limite máximo de até 2 (duas) horas após o acionamento formal.

5.6 Previsão de tolerância operacional razoável

5.6.1 Será admitida tolerância operacional razoável na execução do objeto, destinada a absorver variações naturais e inerentes à prestação do serviço, sem caracterização automática de descumprimento contratual, desde que não comprometa a qualidade, a finalidade pública e os níveis mínimos de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência. A tolerância operacional abrangerá exclusivamente variações de pequena monta, devidamente justificadas e tecnicamente aceitáveis, observados os parâmetros de desempenho definidos pela Administração.

5.6.2 Não serão consideradas tolerâncias as falhas recorrentes, injustificadas ou que impliquem prejuízo à continuidade, qualidade ou segurança da execução contratual.

6. Modelo de Gestão do Contrato

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método



de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6 O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7 O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período integral de 24 horas.

6.8 O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14 No caso de ocorrências que possam comprometer a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.16 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

6.17 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.18 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências



cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20 Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.20.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2 à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.21 Instrumento de Medição de Resultado – IMR

ITEM	INDICADOR	OBJETIVO	FORMA DE AFE-RIÇÃO	META MÍNIMA EXI-GIDA	PERIODI-CIDADE	CONSEQUÊNCIA DO DESCUMPRI-MENTO
1	Disponibilidade imediata da vaga	Garantir prontidão do serviço 24h/dia	Verificação documental e registros de acionamento	100% das solicitações atendidas imediatamente	Mensal	Advertência e possibilidade de glosa
2	Tempo de resposta ao acionamento	Assegurar acolhimento imediato após determinação judicial ou administrativa	Controle de horário do acionamento e recebimento	Atendimento em até 2 horas após acionamento formal	Mensal	Notificação e aplicação de penalidade
3	Manutenção da equipe técnica mínima	Garantir continuidade e qualidade do atendimento	Escalas de trabalho, folhas ponto e	100% da equipe mínima prevista disponível	Mensal	Glosa proporcional e sanções contratuais



ITEM	INDICADOR	OBJETIVO	FORMA DE AFE-RIÇÃO	META MÍNIMA EXI-GIDA	PERIODI-CIDADE	CONSEQUÊN- CIA DO DESCUMPRI- MENTO
			registros profissio- nais			
4	Atualização dos prontuários e PIA	Garantir acompanha- mento técnico indivi- dualizado	Análise documen- tal por amostragem	100% atualizados	Mensal	Notificação para re- gularização
5	Frequência escolar dos acolhidos	Garantir direito à educação	Relatórios escola- res e registros da instituição	Frequência mínima conforme exigência legal	Bimestral	Registro de inconfor- midade
6	Atendimento de sa- úde e psicossocial	Garantir proteção in- tegral	Relatórios técnicos e comprovantes de atendimento	100% dos acolhidos acompanhados conforme necessi- dade técnica	Mensal	Advertência e deter- minação corretiva
7	Condições de habita- bilidade e higiene	Garantir ambiente adequado e seguro	Fiscalização in loco e checklist de prontidão	Conformidade inte- gral	Mensal e eventual surpresa	Glosa e penalidades
8	Disponibilidade efe- tiva da vaga reser- vada	Garantir capacidade operacional instalada	Verificação física da vaga e estru- tura mínima	100% das vagas re- servadas aptas ao uso imediato	Mensal	Suspensão do paga- mento da vaga re- servada irregular
9	Entrega de relatórios mensais	Garantir controle e fiscalização contra- tual	Protocolo de en- trega	Até o 5º dia útil do mês subsequente	Mensal	Suspensão do paga- mento até regulariza- ção
10	Cumprimento das normas do SUAS e ECA	Assegurar conformi- dade legal e técnica	Relatórios de fisca- lização e auditorias	Conformidade inte- gral	Perma- nente	Aplicação de san- ções administrativas

6.21.1 O descumprimento reiterado dos indicadores de desempenho poderá ensejar aplicação de advertência, glosa, multa, suspensão contratual ou rescisão administrativa, observado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.21.1.1 Não haverá aplicação automática de penalidades sem a prévia instauração de processo administrativo específico, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a motivação do ato administrativo.

6.21.1.2 Fica vedada a aplicação de sanções de forma automática, presumida ou sem análise do contexto fático e da proporcionalidade da conduta.

6.21.2 Indicador Prontidão da vaga

INDICADOR	META
Leito montado, higienizado e disponível para uso imediato	100%
Kit mínimo de acolhimento disponível	100%
Equipe de plantão ativa	100%

6.22 Matriz de Riscos da contratação



RISCO IDENTIFICADO	PROBABILIDADE	IMPACTO	RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO	MEDIDA MITIGADORA	CONSEQUÊNCIA CONTRATUAL
Indisponibilidade imediata de vaga reservada	Média	Alto	Contratada	Manutenção permanente da estrutura operacional e prontidão 24h	Glosa da vaga reservada e aplicação de sanções
Ausência de Prontidão em atender a ordem de acolhimento em até 2 horas.	Média	Alto	Contratada	Manutenção contínua de capacidade operacional instalada, incluindo vaga disponível, equipe técnica e cuidadores em regime de plantão, além de protocolo interno de atendimento emergencial, canais de comunicação ininterruptos e monitoramento permanente da disponibilidade da unidade para recebimento imediato do acolhido.	Aplicação de multa grave; rescisão unilateral por inexecução grave.
Ausência ou insuficiência da equipe técnica mínima	Média	Alto	Contratada	Controle de escalas, substituições imediatas e manutenção de profissionais habilitados	Advertência, multa e possível rescisão
Descumprimento de determinação judicial de acolhimento	Baixa	Altíssimo	Contratada e Contratante	Fluxo emergencial de acionamento e comunicação imediata	Aplicação de sanções e responsabilização contratual
Superlotação da unidade de acolhimento	Média	Alto	Contratada	Controle permanente da capacidade operacional autorizada	Suspensão de novos acolhimentos e sanções
Interdição sanitária ou irregularidade junto aos órgãos competentes	Baixa	Alto	Contratada	Renovação periódica de alvarás e adequações normativas	Suspensão contratual até regularização
Falha na atualização de prontuários e PIAs	Média	Médio	Contratada	Rotina técnica de acompanhamento documental	Notificação e glosa parcial
Evasão/fuga de acolhido	Média	Alto	Contratada	Monitoramento contínuo e protocolos internos de segurança	Comunicação obrigatória imediata aos órgãos competentes
Dificuldade de articulação com rede intersetorial	Média	Médio	Contratada e Contratante	Definição de fluxo integrado entre assistência, saúde e educação	Registro de ocorrência e plano corretivo
Aumento extraordinário da demanda judicial	Média	Alto	Contratante	Articulação complementar com rede socioassistencial e medidas administrativas emergenciais	Possível necessidade de contratação complementar



RISCO IDENTIFICADO	PROBABILIDADE	IMPACTO	RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO	MEDIDA MITIGADORA	CONSEQUÊNCIA CONTRATUAL
Atraso no pagamento contratual	Baixa	Médio	Contratante	Controle financeiro e planejamento orçamentário	Possível reequilíbrio econômico-financeiro
Descontinuidade da prestação do serviço	Baixa	Altíssimo	Contratada e Contratante	Fiscalização contínua e plano de contingência	Rescisão contratual e contratação emergencial
Descumprimento das normas do ECA/SUAS	Baixa	Altíssimo	Contratada	Capacitação contínua e fiscalização técnica	Aplicação de penalidades e possível descredenciamento

A presente matriz de riscos possui caráter gerencial e orientativo, destinada a subsidiar a fiscalização contratual, o gerenciamento preventivo da execução e a adequada distribuição de responsabilidades entre as partes, sem afastar a aplicação das disposições da Lei nº 14.133/2021, do Estatuto da Criança e do Adolescente, das normativas do SUAS e demais legislações aplicáveis.

7. Infrações e Sanções Administrativas

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as sanções

7.2.1 Advertência: quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 Multa;

7.2.2.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,05% (cinco centésimos por cento)** por dia de atrasos injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias

7.2.2.2 Moratória de **0,07% (sete centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **2% (dois por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.2.3 O atraso superior a **25 (vinte e cinco)** dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.2.4 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **10% (dez por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

7.2.2.5 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **5% (cinco por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

7.2.2.6 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **5% (cinco por cento)** a **30% (trinta por cento)** sobre o valor da parcela afetada ou o valor global do contrato.

7.2.2.7 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5% (cinco por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.



7.2.2.8 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor da parcela não executada ou afetada

7.2.3 Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados da empresa.

7.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o



Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. Critérios de Medição e de Pagamento

8.1 Do Instrumento de Medição da Execução

8.1.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de fiscal designado, mediante:

- I – Relatório mensal de execução do serviço;
- II – Relação nominal das crianças e adolescentes acolhidos, com datas de ingresso e desligamento;
- III – Plano Individual de Atendimento (PIA), conforme previsto no ECA;
- IV – Registro das atividades desenvolvidas e atendimentos realizados;
- V – Visitas técnicas periódicas;
- VI – Relatórios encaminhados ao Sistema de Justiça, quando aplicável.

8.1.2 A aferição da execução observará:

- a) Cumprimento integral da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- b) Garantia da proteção integral;
- c) Manutenção da equipe mínima exigida;
- d) Condições adequadas de habitabilidade, salubridade e segurança;
- e) Atendimento ininterrupto (24 horas).

8.2 Da Medição

8.2.1 A medição será realizada mensalmente, considerando:

- I – O número de vagas efetivamente ocupadas no período;
- II – A disponibilidade da vaga credenciada quando formalmente solicitada pelo Município;
- III – O cumprimento do Plano de Trabalho aprovado no credenciamento.

8.2.2 A ocupação da vaga será formalizada mediante encaminhamento oficial da Secretaria Municipal de Assistência Social.

8.2.3 Nos casos em que a vaga esteja disponibilizada ao Município e mantida apta à ocupação imediata, poderá ser previsto pagamento proporcional, conforme critérios estabelecidos no edital de credenciamento.

8.2.4 A vaga efetivamente ocupada deixará de ser remunerada como vaga reservada durante o período de ocupação, sendo devido apenas o valor correspondente à vaga ocupada.

8.3 Da Retenção e Glosa

8.3.1 Poderá haver retenção ou glosa proporcional do pagamento, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, quando constatadas as seguintes irregularidades:

- I – Descumprimento das normativas do SUAS ou do ECA;
- II – Não manutenção da equipe mínima obrigatória;
- III – Falhas estruturais que comprometam a segurança dos acolhidos;



IV – Ausência ou inconsistência na documentação obrigatória;

V – Interrupção injustificada do atendimento.

8.3.2 A aplicação de glosa será precedida de notificação formal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.4 Das Condições de Pagamento

8.4.1 O pagamento será realizado mensalmente, por vaga ocupada, conforme valores previamente definidos no edital de credenciamento.

8.4.2 Para fins de pagamento, a credenciada deverá apresentar:

I – Nota fiscal;

II – Relatório mensal de execução;

III – Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;

IV – Demais documentos exigidos no instrumento convocatório.

8.4.3 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 dias após o atesto do fiscal do contrato.

8.4.4 O pagamento não implica reconhecimento de eventual inadimplemento contratual nem afasta a responsabilidade da credenciada pela qualidade do serviço prestado.

Recebimento

8.5 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.6 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.7 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.8 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.9 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.10 Para fins de recebimento provisório e faturamento, a medição dos serviços observará o período correspondente ao mês civil (do primeiro ao último dia de cada mês), adotando-se o critério de remuneração por vaga/mês fixa, conforme quantitativo de vagas credenciadas e formalmente disponibilizadas ao Município.

8.10.1 A remuneração mensal será devida por vaga contratada e mantida apta ao acolhimento durante o período de referência, independentemente da ocupação integral no mês, desde que comprovado:

I – A regular disponibilidade da vaga ao Município;

II – A manutenção da estrutura física, sanitária e de segurança em conformidade com as normativas vigentes;

III – A observância da equipe mínima exigida;

IV – O funcionamento ininterrupto do serviço em regime de 24 (vinte e quatro) horas.

8.10.2 Não haverá fracionamento do valor mensal da vaga em razão de ingresso ou desligamento de acolhido no decorrer do mês, ressalvada hipótese de indisponibilidade da vaga por responsabilidade da credenciada.

8.10.3 O recebimento provisório será formalizado mediante atesto do fiscal do contrato, após análise da documentação comprobatória da execução regular do serviço no período, especialmente:

a) Relatório mensal circunstanciado das atividades desenvolvidas;

b) Relação nominal dos acolhidos;

c) Comprovação da manutenção das condições estruturais e de recursos humanos;



d) Declaração de funcionamento regular do serviço.

8.10.4 O recebimento provisório não caracteriza aceitação definitiva da execução contratual, podendo a Administração, mediante verificação posterior ou auditoria, proceder à retenção ou glosa proporcional do valor faturado, caso constatado descumprimento das obrigações contratuais.

8.11 Ao final de cada período/evento de faturamento:

8.11.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.11.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

8.12 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.13 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.14 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.15 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.16 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.17 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.18 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.18.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.18.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.18.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.18.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



8.18.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.19 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.20 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.21 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.22 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.23 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.24 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.24.1 o prazo de validade;

8.24.2 a data da emissão;

8.24.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

8.24.4 o período respectivo de execução do contrato;

8.24.5 o valor a pagar; e

8.24.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.25 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.26 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.27 A Administração deverá realizar consulta para:

8.27.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.27.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.28 Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.29 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do



Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.30 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.31 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

8.32 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.33 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.34 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.35 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.36 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.37 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.38 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Revisão Contratual

8.39 A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

8.39.1 O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

8.39.2 A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços

Reajuste

8.40 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.41 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas



e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.42 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.43 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.44 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.45 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.46 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.47 O reajuste será realizado por apostilamento.

Antecipação de Pagamento

8.48 Não será admitida antecipação de pagamento.

Cessão de Crédito

8.49 Não serão admitidas cessões de crédito.

9. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor e Forma de Fornecimento

REGIME DE EXECUÇÃO	<input type="checkbox"/> Empreitada	<input checked="" type="checkbox"/> Preço Global	<input checked="" type="checkbox"/> Preço Unitário
ADJUDICAÇÃO DO OBJETO	<input checked="" type="checkbox"/> Global	<input type="checkbox"/> Por lote	<input type="checkbox"/> Por Item
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO			
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO			
REGISTRO DE PREÇOS			
Sim ()			
Não (X)			
FORMA DE FORNECIMENTO			
Integral ()			
Parcela ()			
Continuado (X)			

Regime de Execução

9.1 O regime de execução do objeto será por preço unitário mensal de cada vaga reservada ou ocupada.

9.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1. Habilitação jurídica



9.2.1.1 pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.2.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.2.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.2.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.2.2.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.2.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.2.2.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.2.2.9 Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

NOTA: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.3.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou



sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.2.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.4.3. Qualificação Econômico-Financeira

9.4.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

9.4.3.2 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.4.4. Qualificação Técnica

9.4.4.1 Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.4.4.2 Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.4.4.3 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.4.4.3.1 contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de vagas a serem contratadas;

9.4.4.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.4.4.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.4.4.4 Licenciamento: Alvará de funcionamento, Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e Licença Sanitária válidos.

9.4.4.5 Registro: Comprovação de Inscrição no **Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)** e, conforme o caso, no **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)** do município de Balneário Barra do Sul (ou onde o serviço for prestado).

9.4.4.6 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.4.4.7 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.4.4.8 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.4.4.9 A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.4.4.11 Modalidade Casa Lar – Abrigo Institucional



9.4.4.12 Para fins de habilitação técnico-profissional, a entidade interessada deverá comprovar que dispõe de equipe técnica mínima compatível com a modalidade Casa Lar, observando os parâmetros da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e orientações técnicas do SUAS.

9.4.4.12.1 Equipe Técnica Mínima

A equipe deverá ser composta, no mínimo, por:

I – 01 (um) Coordenador(a), com formação de nível superior em área das Ciências Humanas ou Sociais Aplicadas, com experiência comprovada na política de assistência social e/ou atendimento à criança e adolescente;

II – 01 (um) Assistente Social, com registro ativo no CRESS;

III – 01 (um) Psicólogo(a), com registro ativo no CRP;

IV – Educador(a)/Cuidador(a) Residente ou Social, em número suficiente para assegurar atendimento ininterrupto (24 horas), respeitando a capacidade máxima da unidade (até 10 acolhidos por Casa Lar), observada escala de revezamento;

V – Profissionais de apoio (serviços gerais, alimentação e manutenção), conforme necessidade da unidade.

9.4.4.12.2 Proporcionalidade da Equipe

a) Para unidades com capacidade de até 10 acolhidos, deverá ser garantido quantitativo mínimo de cuidadores que assegure cobertura integral em todos os turnos, inclusive finais de semana e feriados;

b) A ampliação do número de vagas deverá implicar proporcional aumento da equipe de cuidadores.

9.4.4.12.3 Comprovação da Qualificação

A comprovação dar-se-á mediante:

I – Diploma devidamente registrado;

II – Registro ativo no respectivo Conselho Profissional;

III – Comprovação de vínculo com a instituição (CTPS, contrato de prestação de serviços, ato constitutivo ou instrumento equivalente);

9.4.4.12.4 Substituição de Profissionais

A substituição de qualquer profissional indicado deverá ser previamente comunicada à Administração, sendo admitida apenas por outro profissional de qualificação técnica equivalente ou superior.

Declaração de experiência profissional mínima de 06 meses na área da infância e adolescência ou na política de assistência social.

9.4.4.12.5 Observância Legal

A exigência de qualificação técnico-profissional observará o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedadas exigências excessivas ou restritivas à competitividade.

9.4.5. Outras Documentações

9.4.5.1. Apresentar Declaração Conjunta que a licitante:

9.4.5.1.1 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.4.5.1.2 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.4.5.1.3 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; Página 6 de 8 Pág.6 de 8

9.4.5.1.4 Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Balneário Barra do Sul ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

9.4.5.1.5 Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

9.4.5.1.6 Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre



plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

9.4.5.1.7 Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.4.5.1.8 DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

9.4.5.1.9 DECLARA, para os devidos fins de direito e nos termos da lei, que serão rigorosamente observadas as normas contidas na Lei Geral de Proteção aos Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, utilizando-se dos dados e informações coletadas e liberadas pela entidade para a finalidade prevista no artigo 7º, itens III e V, exclusivamente quando necessários para a fiel execução dos serviços objetos deste procedimento licitatório, realizando seu descarte seguro (eliminação) ou conservação, na forma do artigo 16, item III da referida LGPD.

9.4.5.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.4.5.3 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4.5.4 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.4.5.5 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.4.5.6 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.4.6 Documentação complementar para cooperativas

9.4.6.1 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.4.6.1.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.4.6.1.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.4.6.1.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.4.6.1.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.4.6.1.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.4.6.1.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.4.6.1.6.1 ata de fundação;

9.4.6.1.6.2 estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.4.6.1.6.3 regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.4.6.1.6.4 editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.4.6.1.6.5 três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.4.6.1.6.6 ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.4.6.1.6.7 última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



10. Estimativas do Valor da Contratação

10.1 Com fundamento na pesquisa de preços realizada e nos orçamentos formais obtidos junto a instituições especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, a estimativa do valor da contratação foi apurada considerando os valores médios por modalidade de vaga (ocupada e reservada).

Após aplicação da média aritmética simples dos orçamentos apresentados, restaram definidos os seguintes valores estimados:

R\$ 6.812,87 por vaga/mês (vaga ocupada);

R\$ 6.140,20 por vaga/mês (vaga reservada).

Considerando a previsão de até 05 (cinco) vagas mensais, a estimativa mensal da contratação poderá atingir:

R\$ 34.064,35, na hipótese de ocupação integral das 05 vagas.

Para fins de planejamento orçamentário e garantia de cobertura financeira suficiente, adota-se como referência o cenário de maior custo, resultando na seguinte estimativa global:

Valor mensal máximo estimado: R\$ **34.064,35**

Valor anual máximo estimado (12 meses): R\$ **408.772,20**

Ressalta-se que o valor anual de R\$ **408.772,20** representa o teto estimado da contratação, podendo a execução financeira ser inferior, a depender da efetiva ocupação ou da modalidade de vaga utilizada (ocupada ou reservada), observada a medição mensal dos serviços.

A presente estimativa observa os princípios da legalidade, planejamento, economicidade, razoabilidade e eficiência, estando devidamente fundamentada nos orçamentos que integram o processo administrativo.

11 Adequação Orçamentária

11.1 A cobertura das despesas necessárias à execução do objeto contratado correrá à conta dos recursos específicos consignados ao Fundo Municipal de Assistência Social, conforme detalhamento abaixo:

Recurso

Dotação: 238

Órgão: 10 - Secretaria Mun. de Assistência e Bem Estar Social

Unidade: 2 - Fundo Municipal de Assistência Social

Ação: 2069 - Manutenção dos programas de Assistência Social de média e alta complexidade

Elemento: 3339039990000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Vínculo: -253855360 - Recursos Ordinários não vinculados de Impostos

12. Disposições Finais

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seus anexos e o Estudo Técnico Preliminar que o fundamentou.

Balneário Barra do Sul, SC 22 de junho de 2026.

Jeremias de Borba
Secretário Municipal de Assistência Social



**ANEXO I
MATRIZ DE RISCOS**

Risco	Descrição do Risco	Alocação de Risco	Tratamento e Medidas de Mitigação
A. Ausência de Prontidão	A Instituição falha em atender a ordem de acolhimento em até 2 horas.	Contratada	Aplicação de multa grave; rescisão unilateral por inexecução grave.
B. Desvio de Finalidade/Má Qualidade	Falhas no serviço (infraestrutura precária, negligência) que violam ECA	Contratada	Suspensão dos pagamentos até regularização; Descredenciamento/Desvinculação dos Conselhos.
C. Não Utilização de Vagas Reservadas (Custo)	O custo fixo da reserva de vagas se torna excessivamente oneroso.	Município (Mitigado)	Reavaliação anual do ETP; Cláusula de redução da quantidade de vagas reservadas mediante prévia comunicação e estudo.
D. Responsabilidade Trabalhista/Fiscal	Encargos trabalhistas ou fiscais não cumpridos pela Contratada.	Contratada	Exigência de comprovação mensal de quitação (INSS, FGTS, Salários) para ateste e pagamento.